



CARTILHA DE SEGURO DE CRÉDITO À  
EXPORTAÇÃO PARA AS MICRO, PEQUENAS E  
MÉDIAS EMPRESAS (SCE/MPME)

**1) O que é o Seguro de Crédito à Exportação (SCE) para as Micro, Pequenas e Médias Empresas (MPME)?**

R) O SCE/MPME é uma garantia utilizada na cobertura das operações de exportação das MPME contra os riscos comerciais, políticos e extraordinários, constituindo-se, por suas características, num instrumento de alavancagem às exportações de bens e serviços dessas empresas. É uma garantia mais barata, por exemplo, que uma carta de crédito, que, além de ser mais cara que o SCE/MPME, apenas propicia cobertura contra os riscos comerciais.

**2) Quem são os garantidos pelo SCE/MPME?**

R) A MPME e a instituição financeira contra o não pagamento do devedor. Na fase Pré-embarque, o devedor é a MPME e, na de Pós-Embarque, é o importador, este que, na maior parte das vezes, é o responsável pelo pagamento da exportação.

**3) A quem solicitar o SCE/MPME?**

R) À ABGF – Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A., empresa pública, criada pelo Decreto nº 7.976, conforme autorizado na Lei nº 12.712, de 30.08.2012, vinculada ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

**4) Como solicitar o SCE/MPME?**

R) Acessando o [cadastro](#) no website da ABGF. Dessa forma, a empresa se conecta ao sistema eletrônico denominado Sistema de Garantias Públicas/SGP-MPME, que se destina ao registro, acompanhamento e controle das operações de exportação das MPME.

Uma vez conectada ao SGP/MPME, a empresa cadastra suas informações e as envia para a análise da ABGF, que faz a avaliação cadastral da empresa, verificando as certidões negativas da mesma, cujas certidões não poderão apresentar pendências junto à União.

A ABGF também verifica as informações adicionais do cadastro da empresa registradas pelo Banco do Brasil – no momento, é o banco que opera com o SCE/MPME – na hipótese de a empresa ter cadastrado uma instituição financeira para intermediar suas operações de exportação.

Estando a empresa sem pendências junto à União, a mesma receberá, por e-mail, *login* e senha pelo sistema eletrônico, para que possa apresentar suas operações de exportação.

**5) São exigidas contragarantias para obtenção de cobertura nas operações com o SCE/MPME?**

R) Não. Numa operação de exportação com o SCE/MPME, fica dispensado o oferecimento de qualquer outra garantia. Assim, a empresa não precisa hipotecar

sua empresa, seu terreno, sua máquina ou qualquer produto, pois o SCE/MPME, por si só, já é a garantia suficiente para cobrir as operações das MPME.

**6) A empresa está enquadrada como Micro, Pequena e Média Empresa (MPME) se tiver atendido as condições previstas na Resolução CAMEX nº 33, de 11.05.2018?**

R) Sim.

**7) Então, que requisitos concomitantes a empresa precisa ter realizado, no ano civil anterior à proposta do SCE/MPME, para se enquadrar como MPME?**

**A** – Na modalidade PRÉ-EMBARQUE:

**A.1** – Exportações até US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América) e faturamento até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

**B** – Nas modalidades PÓS-EMBARQUE e PRÉ+PÓS-EMBARQUE:

**B.1** – Exportações até US\$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares dos Estados Unidos da América) e faturamento até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

**B.2** – Exportações **ACIMA de** US\$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares dos Estados Unidos da América) **e até** US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares dos Estados Unidos) e faturamento **ACIMA de** R\$ 90 milhões **e até** R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), **desde que:**

a) tenha realizado operações de exportação com o SCE/MPME com **ATÉ 3 (três)** empresas importadoras distintas;

b) **MAIS de 3 (três)** empresas importadoras distintas, **somente se o país** indicado na nova operação de exportação com o SCE/MPME **estiver na lista** aprovada pelo Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações (**COFIG**), esta revisada periodicamente.

**8) A comprovação das exportações e do faturamento é feita de que maneira?**

R) A empresa deverá enviar, por e-mail, o seu Demonstrativo de Resultado (DRE) do ano-calendário anterior à proposta do SCE/MPME, de forma que a ABGF possa verificar se o faturamento da empresa está condizente com o previsto na Resolução CAMEX nº 33, de 11.05.2018.

Para verificação da exportação, outro parâmetro de enquadramento da empresa como MPME, consignado na mencionada Resolução CAMEX, a ABGF consulta uma planilha de exportação do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e

Serviços (MDIC) ou, se for o caso, solicita à empresa, por e-mail, o valor total de suas exportações, também realizado no ano-calendário anterior à proposta do SCE/MPME.

**9) A MPME pode exportar, para fins do SCE/MPME, para uma empresa coligada ou para empresa do mesmo grupo econômico a qual pertence?**

R) Não.

**10) Há valor mínimo e limitação de valor para as operações com o SCE/MPME?**

R) Não. Aliás, uma vez enquadrada, a MPME poderá, na vigência do instrumento de garantia, que é o Certificado de Garantia de Cobertura (CGC/"Apólice"), realizar exportações em valor superior ao indicado para seu enquadramento.

**11) Todos os produtos e serviços podem ser aceitos para fins de solicitação do SCE/MPME?**

R) Sim.

**12) A empresa pode, a qualquer tempo, fazer a simulação do custo do SCE/MPME no site da ABGF?**

R) No sistema, em [ambiente virtual aberto](#), a empresa pode a qualquer tempo fazer a simulação do seguro.

**13) Em que momento é cobrado o Preço da Cobertura/"Prêmio" relativo ao risco de crédito da exportação com o SCE/MPME?**

R) Após a aprovação da operação de exportação apresentada para análise e antes da emissão do CGC/"Apólice".

**14) Qual o prazo para pagamento do Preço da Cobertura/"Prêmio"?**

R) Até 90 (noventa) dias contados da aprovação da operação de exportação apresentada.

**15) Como é cobrado o Preço da Cobertura/"Prêmio"?**

R) À vista, por operação, partindo do valor atribuído ao financiamento da operação de exportação aprovada.

**16) O que é levado em consideração para determinação do Preço da Cobertura/"Prêmio" relativo ao risco de crédito da operação de exportação com o SCE/MPME?**

R) a) O risco da empresa devedora, atribuído pela ABGF;

b) o país da empresa devedora;

c) o prazo de pagamento da operação de exportação.

**17) O valor do Preço da Cobertura/“Prêmio” pode ser cobrado COM desconto?**

R) Sim. Em 03.09.2018 (data da implementação das medidas de aprimoramento do SCE/MPME aprovadas pela Câmara de Comércio Exterior – CAMEX e em até 12 meses contados daquela data, ou seja, até 30.08.2019), nas operações efetuadas na modalidade Pré+Pós-Embarque e na de Pós-Embarque, em que as exportações tenham sido realizadas até US\$ 3 milhões e o faturamento até R\$ 90 milhões, ambos obtidos em 2017.

**18) Então, a partir de 03.09.2018 (inclusive), quais as operações de exportação em que o valor do Preço da Cobertura/“Prêmio” é cobrado SEM desconto?**

- R) a) em todas as operações de exportação realizadas na modalidade Pré-Embarque;
- b) em todas as operações de exportação efetuadas na modalidade Pré+Pós-Embarque e na de Pós-Embarque, em que as exportações tenham sido realizadas acima de US\$ 3 milhões e até US\$ 5 milhões e o faturamento acima de R\$ 90 milhões e até R\$ 300 milhões, ambos verificados em 2017.

**19) Qual o instrumento de cobrança do Preço da Cobertura/“Prêmio”?**

R) Guia de Recolhimento da União (GRU) emitida pela ABGF e encaminhada, por e-mail, à empresa exportadora.

**20) Qual o prazo de validade da GRU?**

R) De 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua emissão. Expirado o vencimento indicado na GRU, a empresa poderá solicitar nova Guia. Todavia, de registrar que o Preço da Cobertura/“Prêmio” deverá ser pago em até 90 (noventa) dias contados da data de aprovação da operação de exportação.

**21) Para a emissão da GRU é verificado se a empresa exportadora está adimplente com a União?**

R) Sim. Na oportunidade, são verificadas as Certidões Negativas da MPME, as quais não poderão apresentar qualquer tipo de restrição junto à União, sob pena de a empresa exportadora não poder obter a garantia propiciada pelo SCE/MPME.

**22) Após o pagamento do Preço da Cobertura/“Prêmio”, numa operação na fase Pré-Embarque, qual o prazo que a instituição financeira possui para conceder o financiamento com garantia propiciada pelo o SCE/MPME?**

R) Até 90 (noventa) dias contados da data de pagamento do Preço da Cobertura/“Prêmio”.

**23) Após o pagamento do Preço da Cobertura/"Prêmio", numa operação na fase Pós-Embarque, qual o prazo que a empresa exportadora possui para realizar a exportação do produto e/ou do serviço com o SCE/MPME?**

R) Até 90 (noventa) dias contados da data de pagamento do Preço da Cobertura/"Prêmio".

**24) Uma vez pago o Preço da Cobertura/"Prêmio", há devolução do mesmo?**

R) Não. Todavia, o valor do Preço da Cobertura/"Prêmio" pode ser aproveitado em outra operação de exportação com o SCE/MPME.

**25) A empresa precisa pagar os relatórios nacional e/ou internacional utilizados nas análises de suas operações de exportação com o SCE/MPME?**

R) Sim. Nas operações na fase Pré-Embarque, a empresa deve pagar o relatório nacional somente em sua 1ª (primeira) operação com ACC (Adiantamento sobre Contrato de Câmbio) durante a vigência do CGC/"Apólice".

Na fase Pós-Embarque, a empresa precisa pagar o relatório internacional somente na 1ª (primeira) operação de exportação para uma determinada empresa importadora. A partir da segunda (inclusive) operação para a mesma empresa importadora, o valor do mencionado relatório não mais será cobrado durante a vigência do CGC/"Apólice".

**26) Quando é devido o pagamento do valor dos relatórios nacional e/ou internacional?**

R) Antes da análise da operação de exportação com o SCE/MPME.

**27) Como é cobrado o valor dos relatórios nacional e/ou internacional?**

R) Por meio de boleto bancário emitido pela ABGF a seu favor.

**28) O custo do SCE/MPME está repousado, então, no valor do Preço da Cobertura/"Prêmio" e no valor dos relatórios nacional e/ou internacional?**

R) Sim.

**29) Quem é o garantidor das operações de exportação com o SCE/MPME?**

R) É a União (Governo brasileiro), representada pela Secretaria de Assuntos Internacionais (SAIN) do Ministério da Fazenda que se utiliza do Fundo de Garantia à Exportação (FGE), que é um fundo constituído com recursos da União, para a cobertura das operações de exportação da espécie.

**30) Há algum limite de crédito para a concessão do SCE/MPME?**

R) Sim, no caso, o Limite de Crédito por Operação. É estabelecido em função de cada operação (na fase Pré-Embarque, com base em cada operação de financiamento/ACC e, na fase Pós-Embarque, em razão de cada embarque realizado e/ou do faturamento de cada prestação de serviço no exterior), após a análise da ABGF e aprovação da operação de exportação pelo garantidor.

**31) Na hipótese de a empresa exportadora não utilizar todo o limite aprovado para determinada operação, poderá o saldo desse limite ser aproveitado em nova operação de exportação com o SCE/MPME?**

R) Não.

**32) Em que modalidades o SCE/MPME é utilizado para propiciar cobertura?**

R) Em 3 (três) modalidades: Pré-Embarque, Pós-Embarque e Pré-embarque com encadeamento com Pós-embarque (Pré + Pós-embarque).

Na modalidade Pré-Embarque, é obrigatória a intermediação de instituição financeira, esta que concede à MPME o financiamento/ACC, que vem a ser um capital de giro à produção exportável.

Na modalidade Pós-Embarque, a MPME, após a exportação, poderá, junto à instituição financeira, obter um financiamento por meio de um ACE (Adiantamento sobre Cambiais Entregues) ou, também, no Banco do Brasil S.A., receber um financiamento com recursos do PROEX (Programa de Financiamento às Exportações).

Alternativamente, nesta modalidade Pós-Embarque, a MPME poderá exportar sem, depois, solicitar um financiamento junto à instituição financeira, a título de adiantamento do pagamento de sua venda externa. Neste caso, a empresa somente concede um prazo ao devedor, que geralmente é o importador, para que o mesmo pague sua exportação. Para esse tipo de transação comercial, a operação de exportação é chamada de “Operação com Recursos Próprios do Exportador” ou simplesmente de “Operação sem Intermediação de instituição financeira”.

Na modalidade Pré+Pós-Embarque, a instituição financeira, na fase Pré-Embarque, concede um financiamento/ACC, para que a MPME possa produzir os bens e/ou elaborar os serviços destinados à exportação. Ao realizar a venda externa, a MPME liquida o ACC, dando ensejo à fase Pós-Embarque. Caso seja de interesse, poderá a empresa encadear a fase Pré-Embarque com a de Pós-Embarque nas operações com instituição financeira com ACC+ACE ou ACC+PROEX.

**33) Quais os riscos cobertos nas três modalidades do SCE/MPME?**

R) Riscos comerciais, políticos e extraordinários.

**34) O que é Risco Comercial?**

R) Risco comercial é, basicamente, o risco de não pagamento, ou seja, a mora pura e simples do devedor ou até mesmo sua falência, que o impeça de honrar seus compromissos financeiros.

**35) O que é Risco Político e Extraordinário?**

R) Risco político é quando questões de ordem macro no país impeça o devedor de honrar seus compromissos financeiros, tais como não transferência de divisas, revoluções e conflitos civil ou militar.

Risco extraordinário é quando há ocorrência de fenômenos naturais que impeça o devedor de honrar seus compromissos financeiros, tais como terremoto e maremoto.

**36) Qual o prazo de pagamento das operações de exportação com o SCE/MPME?**

R) De 30 (trinta) dias a 180 (cento e oitenta) dias, tanto na fase Pré-Embarque quanto na de Pós-Embarque.

**37) O prazo de pagamento é contado a partir de que momento?**

R) Na fase Pré-Embarque, da data de concessão do financiamento/ACC à MPME, prazo em que a empresa deve produzir e exportar suas mercadorias e/ou serviços.

Na fase Pós-embarque, da data do embarque dos seus produtos e/ou da emissão da fatura comercial pela prestação de seus serviços no exterior.

**38) Quais os percentuais de cobertura para as operações de exportação com o SCE/MPME?**

R) Na fase Pré-Embarque, é de 95% o percentual máximo de cobertura contra os riscos comerciais e de 98% para as empresas enquadradas no Simples Nacional. Nesta fase, contra os riscos políticos e extraordinários, é de 100% o percentual máximo de cobertura, estando ou não a empresa enquadrada no Simples Nacional.

Na fase Pós-Embarque, é de 95% o percentual máximo de cobertura contra os riscos comerciais e de 98% para as empresas enquadradas no Simples Nacional. Contra os riscos políticos e extraordinários, nesta fase, é de 95% o percentual máximo de cobertura, estando ou não a empresa enquadrada no Simples Nacional.

**39) O percentual não coberto pelo SCE/MPME é de responsabilidade da empresa?**

R) Sim.

**40) O que a empresa precisa apresentar para que a ABGF possa analisar o risco de crédito da operação de exportação com o SCE/MPME?**



R) Nas operações na modalidade Pré-Embarque, deve enviar, por e-mail, os seus 3 (três) últimos balanços. Nas operações na modalidade Pós-Embarque, a MPME deve enviar, por e-mail, os 3 (três) últimos balanços da empresa importadora/devedora. Quando se tratar de uma operação na modalidade Pré+Pós-Embarque, a MPME deve enviar, por e-mail, os seus 3 (três) últimos balanços, bem como os 3 (três) últimos balanços da empresa importadora/devedora.

**41) Além do envio dos balanços, o que a empresa exportadora precisa informar à ABGF?**

R) Nas operações na fase Pós-Embarque com Recursos Próprios do Exportador/sem intermediação de instituição financeira, deve ser informado, no SGP/MPME, se a operação de exportação conta com uma parcela à vista/pagamento antecipado – parcela sem risco, portanto, não objeto de cobertura propiciada pelo SCE/MPME – de, pelo menos, 15% (quinze por cento) do valor da exportação a ser realizada ou se a operação de exportação em questão tem aceite do importador/devedor no título de crédito.

**42) A operação de exportação com o SCE/MPME, após analisada pela ABGF, é enviada, via sistema eletrônico, para a deliberação do garantidor?**

R) Sim. A SAIN, como representante da União, portanto, sendo o garantidor das operações de exportação com SCE/MPME, é quem possui alçada decisória para aprovar ou indeferir essas operações.

**43) Qual o prazo de validade da aprovação da operação de exportação com o SCE/MPME?**

R) Até 90 (noventa) dias contados da data de aprovação. Expirada a validade da aprovação, a empresa deverá solicitar a reanálise da operação.

**44) Quando é formalizada a garantia das operações de exportação com o SCE/MPME nas modalidades Pré-Embarque, Pós-Embarque ou Pré+Pós-Embarque?**

R) No ato de assinatura do Certificado de Garantia de Cobertura (CGC/ “Apólice”). É emitido em 3 (três) vias, constituído pelas Condições Gerais, que não são assinadas, e pelas Condições Particulares. Nas operações na modalidade Pós-Embarque, com intermediação de instituição financeira, é necessária, também, a emissão das Condições Especiais do CGC/“Apólice”, igualmente em três) vias, e assinatura nas mesmas.

**45) Qual o prazo de vigência do CGC/“Apólice”?**

R) De 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nas operações de exportação, nas modalidades Pré-Embarque e Pós-Embarque.

Nas operações, na modalidade Pré+Pós-Embarque, a vigência do CGC/“Apólice” relativa à fase Pré-Embarque é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, enquanto a atinente à fase Pós-Embarque, de 545 (quinhentos e quarenta e cinco) dias, esta para contemplar todas as operações de exportação consignadas no CGC/“apólice” da fase Pré-Embarque.

**46) O CGC/“Apólice” é emitido para cada operação de exportação com o SCE/MPME?**

- R) Não. Durante sua vigência, o CGC/“Apólice” pode contemplar mais de uma operação de exportação. Na fase Pós-Embarque, podem nele ser registradas diversas operações de exportação para uma mesma empresa importadora ou para várias empresas importadoras localizadas num mesmo país ou em países diferentes.

**47) Pode a empresa embarcar e/ou realizar a exportação de serviço antes da deliberação, pelo garantidor, da operação de exportação com o SCE/MPME?**

- R) Sim. Uma vez aprovada a operação de exportação e caso a empresa ainda não possua o CGC/“Apólice”, a data de início de vigência do aludido Certificado pode retroagir à data do embarque ou da realização do serviço no exterior.

Todavia, a aprovação só poderá ser levada a efeito, caso o cadastro da respectiva operação tenha sido efetuado, no SGP/MPME, antes da autorização da operação em questão.

Por sua vez, na hipótese de a decisão do garantidor for pelo indeferimento, a operação de exportação segue por conta e risco da empresa exportadora, portanto, sem a cobertura propiciada pelo SCE/MPME.

**48) O que vem a ser SINISTRO nas operações de exportação com o SCE/MPME?**

- R) Consiste na ocorrência de um dos fatos geradores previstos no CGC/“Apólice” que, em caracterizado, gera à União o dever de indenizar a instituição financeira ou a MPME, conforme o caso.

**49) Quando deve ser acionada a ABGF em caso de SINISTRO?**

- R) Na ocorrência de não pagamento do devedor, a instituição financeira ou a MPME, conforme o caso, deve, obrigatoriamente, notificar o fato à ABGF, em até 30 (trinta) dias contados do vencimento da operação de exportação com o SCE/MPME.

**50) Como a ABGF deve ser notificada nos casos de não pagamento do devedor?**

- R) Por meio de um formulário denominado Declaração de Ameaça de Sinistro (DAS), para que o garantidor possa analisar e validar o inadimplemento e, por conseguinte, caracterizar o sinistro. Em caracterizado, enseja a indenização do crédito não pago pelo devedor.

**51) A Declaração de Ameaça de Sinistro (DAS) pode ser enviada também por e-mail?**

- R) Sim, a fim de que a MPME ou a instituição financeira, conforme o caso, não venha perder o prazo para o envio do aludido formulário. Porém, a via original da DAS deverá ser enviada à ABGF, pelo Correio, imediatamente após o envio desse formulário enviado por e-mail.

**52) Qual o prazo para a caracterização do sinistro?**

- R) Na fase Pré-Embarque, de 60 (sessenta) dias contados do vencimento da operação de exportação não paga pela MPME.

Na fase Pós-Embarque, de 90 (noventa) dias contados do vencimento da operação de exportação não paga pela empresa importadora/devedora.

**53) Além da DAS, há outro formulário para ser enviado à ABGF, a fim de evitar perda do direito à indenização?**

- R) Sim. A Declaração de Sinistro/Pedido de Indenização (DS-PI).

**54) Quando a Declaração de Sinistro/Pedido de Indenização (DS-PI) deve ser encaminhada à ABGF?**

- R) Após o prazo para caracterização do sinistro. A instituição financeira ou a MPME, conforme o caso, deve, obrigatoriamente, enviar o aludido formulário, juntamente com as vias originais da documentação indicada no CGC/ "Apólice", confirmando que o pagamento não foi efetuado pelo devedor.

**55) Quando a indenização é paga?**

- R) Uma vez caracterizado o sinistro, a indenização é paga à instituição financeira ou à MPME, conforme o caso, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Declaração de Sinistro – Pedido de Indenização (DS-PI). Este formulário somente é aceito após o decurso do prazo para caracterização do sinistro, desde que a Declaração de Ameaça de Sinistro (DAS) tenha sido entregue no prazo e que as disposições previstas no CGC/"Apólice" tenham sido cumpridas integralmente.

**56) Além da necessidade de pagamento dos relatórios nacional e/ou internacional, bem como do Preço da Cobertura/"Prêmio", há outra condição imprescindível para fruição do SCE/MPME?**

- R) Sim, no que se refere aos procedimentos anticorrupção tratados a seguir:

**Procedimentos Anticorrupção**

A República Federativa do Brasil é signatária da Convenção da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais

Internacionais, concluída em Paris, em 17.12.1997, assinada pelo Brasil em 1997 e promulgada pelo Decreto Federal nº 3.678, de 30.11.2000. Adicionalmente, o Brasil tornou-se, em 05.08.2015, formalmente aderente à **Recomendação da OCDE sobre Corrupção e Créditos à Exportação com Apoio Oficial** (Recomendação OCDE), de 14.12.2006, e está comprometido com a implantação de seus dispositivos.

Em observância ao disposto na referida Recomendação OCDE e na Resolução da Câmara de Comércio Exterior (CAMEX) nº 81, de 18.09.2014, o apoio oficial brasileiro à exportação é condicionado à assinatura, pelos exportadores nacionais, de uma declaração de compromisso com o disposto na referida Convenção (Declaração).

A referida Declaração de Compromisso do Exportador será enviada à empresa exportadora, por ocasião da feitura da 1ª (primeira) operação de exportação, devendo a mesma ser devolvida à ABGF, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida, páginas rubricadas e identificação dos signatários (nome completo, CPF e respectivo cargo), assim como entregues os documentos indicados na aludida Declaração.

Para mais informações, solicitamos verificar as obrigações relativas à Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais na cartilha da Controladoria Geral da União (CGU) e conheça mais sobre o tema no site da Controladoria.